

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kmv1ueza SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/12/2024 Projeto de lei nº 1918/2024 Protocolo nº 11088/2024 Processo nº 3168/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 10.690 de 05 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº. 10.690 de 05 de março de 2018, o seguinte inciso X:

“Art. 2º (...)

X – alçar o estado de Mato Grosso como referência na criação e desenvolvimento de *startups* para o desenvolvimento, otimização e sustentabilidade dos negócios relacionados à agricultura, pecuária e extrativismo”.

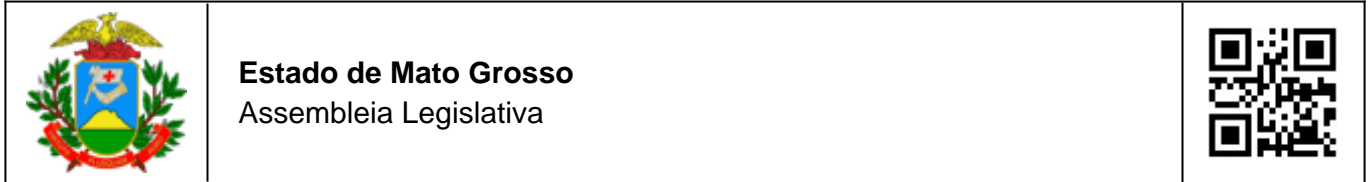
Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei faz-se necessário ante a importância da criação de ambientes inovadores, processos simplificados, cooperação, eventos, linha de créditos e outros instrumentos para a estimulação do desenvolvimento de *startups* no Estado.

Entre os objetivos da lei estão tornar Mato Grosso um estado de vanguarda na inovação tecnológica, oferecer serviços de saúde de qualidade, fazer do estado referência em qualidade, eficiência e oportunidade de ensino, promover o turismo e a cultura, reduzir as desigualdades econômicas, entre outros.

Ocorre que uma das principais atividades econômicas do Estado de Mato Grosso encontra-se no agronegócio e no extrativismo animal, vegetal e mineral. Por isso mesmo, várias empresas de inovação tecnológica têm voltado seus olhares para esse setor, oferecendo serviços que otimizem o trabalho dos



agricultores, pecuaristas e extrativistas, inclusive por meio das chamadas *startups*.

Diante disso e de todas as facilidades que as *startups* promovem, é importante reforçar entre os objetivos da lei a pretensão de tornar Mato Grosso um celeiro no desenvolvimento de *startups* voltadas para o agronegócio e extrativismo, as chamadas *agtechs*, *agrotechs* ou *startups* do agronegócio, até para que desenvolvedores e programadores se sintam estimulados a pensar soluções criativas e inovadoras para esse setor da economia.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual